



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
SPO, Área 05, Quadra 03, Bloco A, Sala 003 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4076 e - <http://www.aeb.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.000986/2022-24

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de assinatura digital anual da Revista Veja e dos Jornais Valor Econômico e Correio Braziliense, conforme especificações descritas no Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI Nº 0162966).

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Revista Veja	UN	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
2	Jornal Valor Econômico	UN	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
3	Jornal Correio Braziliense	UN	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Valor Total Estimado					R\$ 990,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o processo de comunicação é constante, a Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação - ARI entende que a assinatura de periódicos é necessária por servirem como fontes de informação e monitoramento de notícias de relevância para o Programa Espacial Brasileiro, além de servirem de inspiração na confecção de produtos para promoção e divulgação das atividades espaciais aos cidadãos brasileiros.

2.2. A escolha pela assinatura digital se dá pela viabilidade de acesso instantâneo às notícias atualizadas sobre diversos assuntos como: tecnologia, ciência, meio ambiente, educação, política, economia, emprego, saúde e muito mais. Assim, a AEB se mantém informada sobre os acontecimentos que ocorrem no Brasil e no mundo.

2.3. A escolha da assinatura anual digital do jornais Correio Braziliense e Valor Econômico e da revista Veja se deve ao fato de fazer parte dos principais jornais de referência do Brasil e constituir-se em importante fonte de informações decorrentes de publicações legais e de notícias sobre fatos ocorridos no Distrito Federal, no Brasil e no mundo. Acrescente-se o fato da administração desta autarquia utilizá-lo para as publicações inerentes à área. Os referidos itens serão adicionados as outras importantes fontes de informação que atendem o desenvolvimento e produção do Clipping Institucional das quais a AEB também é assinante, tais como o Jornal o Globo, Estadão e Folha de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação do serviço de assinatura digital anual é necessária como fonte de informação e monitoramento de notícias de relevância para o Programa Espacial Brasileiro.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BEM COMUM

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser realizada por meio de dispensa, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.6.3. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta apresenta e aceita pela AEB, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.1.6. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência
- 8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá garantia contratual por tratar-se de serviço comum, conforme item 4 deste Termo de Referência, inexistindo a necessidade de garantia, pelas razões abaixo justificadas:

- 9.1.1. Trata-se de contratação de baixo valor;
- 9.1.2. Não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- 9.1.3. A cobrança de garantia poderia caracterizar-se restritiva ao caráter competitivo da licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme preceitua o art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- a) **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa**: moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) **impedimento de licitar e contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iii” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**.

12. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022, à cargo da CONTRATANTE, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	20402/203001
Fonte:	0100.000.000
Programa de Trabalho:	1912003220000001
Elemento de Despesa:	33.90.39
PI:	2000AEBPO02

Brasília -DF, 07 de julho de 2022.

À consideração superior.

JOSÉ SÉRGIO MARQUES DOS SANTOS

Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **José Sérgio Marques dos Santos, Coordenador**, em 07/07/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163495** e o código CRC **F974E512**.



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Bloco A, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4000 - <http://www.aeb.gov.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - IN 05/2017

Processo nº 01350.000986/2022-24

Órgão: Agência Espacial Brasileira	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Coordenação de Comunicação Social	
Responsável pela Demanda: Raul Horie Arakaki	Matrícula/SIAPE: 1827214
E-mail: raul.arakaki@aeb.gov.br	Telefone: 61 - 999745880
Previsão no Plano Anual de Contratações (x) Sim () Não	
Objeto: Contratação do serviço de assinatura digital anual do Jornal Correio Braziliense e das revistas Veja e Valor Econômico.	
Tipo: () Serviço não continuado (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento)	

1. Justificativa da necessidade da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Considerando que o processo de comunicação é constante, a ARI entende que a assinatura de periódicos é necessária por servirem como fontes de informação e monitoramento de notícias de relevância para o Programa Espacial Brasileiro, além de servirem de inspiração na confecção de produtos para promoção e divulgação das atividades espaciais aos cidadãos brasileiros.

A escolha pela assinatura digital se dá pela viabilidade de acesso instantâneo às notícias atualizadas sobre diversos assuntos como: tecnologia, ciência, meio ambiente, educação, política, economia, emprego, saúde e muito mais. Assim, a AEB se mantém informada sobre os acontecimentos que ocorrem no Brasil e no mundo.

A escolha da assinatura anual digital do Jornal Correio Braziliense e das revistas Veja e Valor Econômico se deve ao fato de fazer parte dos principais jornais de referência do Brasil e constituir-se em importante fonte de informações decorrentes de publicações legais e de notícias sobre fatos ocorridos no Distrito Federal, no Brasil e no mundo. Acrescente-se o fato da administração desta autarquia utilizá-lo para as publicações inerentes à área. Os referidos itens serão adicionados as outras importantes fontes de informação que atendem o

desenvolvimento e produção do Clipping Institucional das quais a AEB também é assinante, tais como o Jornal o Globo, Estadão e Folha de São Paulo.

2. Quantidade de bens/serviços a ser contratada.

3 assinaturas anuais (Veja, Valor Econômico e Correio Braziliense)

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Agosto de 2022

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome : Raul Horie Arakaki

SIAPE: 1827214

Nome: Tania Eduarda Beserra da Costa

SIAPE: 1423903

Nome:

SIAPE:

Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.

Brasília - DF, 04 de julho de 2022.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

RAUL HORIE ARAKAKI

Coordenador de Comunicação Social

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração para ciência e autorização de abertura de processo de contratação.

RAUL HORIE ARAKAKI

Chefe da Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação substituto



Documento assinado eletronicamente por **Raul Horie Arakaki, Coordenador**, em 04/07/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162966** e o código CRC **4037CDB1**.